



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**TERMO ADITIVO Nº. 01/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 030/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2018
AUTORIZAÇÃO Nº. 02/2018**

O MUNICÍPIO DE IVORÁ, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, e, de outro lado, **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, sociedade civil de assessoria aos Municípios, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.885.888/0001-05, com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, representada por seus diretores, **ARMANDO MOUTINHO PERIN, BARTOLOMÊ BORBA e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, celebram o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente termo aditivo ao contrato rege-se pela alteração de natureza jurídica para a de Sociedade de Advogados, mudança de objeto social e adoção de novo contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 O objeto do presente termo aditivo é a prestação dos serviços de advocacia pela **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, ao MUNICÍPIO – PODER EXECUTIVO nas suas mais diversas formas, como técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA, nas áreas: jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores e em especial a consultoria jurídica em direito público para período **de 02.01.2018 a 31 de dezembro de 2018**.

2.2 O valor será reajustado pelo índice do IPC-FIPE, após um ano da prestação dos serviços, contados a partir de **16 de abril de 2018**. Os serviços especiais previstos na cláusula sexta serão objeto de ajuste específico.



CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal de casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário.

3.1.1 Nos serviços de assessoria jurídica não se inclui a representação do MUNICÍPIO em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.

3.2 Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às Constituições e demais leis aplicáveis.

3.3 Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA compreenderão orientação técnico-legal ao MUNICÍPIO na elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e modo de execução das leis orçamentárias.

3.4 Os serviços de CONSULTORIA CONTÁBIL consistirão na orientação legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.

3.5 Os serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

3.6 O treinamento de agentes políticos e servidores municipais será executado da seguinte forma:

3.6.1 Será realizado, em Porto Alegre, um treinamento para as áreas de pessoal, jurídica, contábil e orçamentária, estendido a servidores e agentes de todos os municípios e demais órgãos que mantenham contrato de prestação de serviços com a BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, mediante ressarcimento apenas do custo da realização do evento.

3.6.2 A programação de cada curso deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com a antecedência mínima de 15 dias.



3.6.3 A BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS expedirá certificado ou declaração de presença aos agentes municipais que frequentarem os cursos, conforme definido na comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS.

4.2 O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

4.2.1 As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito, Secretários, Procuradores, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.

4.2.2 A BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.2.3 A BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

4.3 O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.4 As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Chefe do Poder consulente, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.5 A BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.6 No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.



4.7 A BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.8 Reputam-se cumpridas as obrigações da BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou realização dos treinamentos referidos na cláusula 3.6.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

5.1.1 resposta escrita e fundamentada;

5.1.2 orientação verbal prestada pela BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS em sua sede ou por telefone;

5.1.3 elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso;

5.1.4 estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, de contratos, subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade .

5.2 Sempre que o MUNICÍPIO necessitar de subsídios para ações judiciais, encaminhará à BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

5.3 Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o MUNICÍPIO, tais como:

5.3.1 novos limites para licitação;



5.3.2 novas tabelas para desconto do imposto de renda na fonte;

5.3.3 tabelas de atualização dos débitos fiscais;

5.3.4 novos valores do salário mínimo;

5.3.5 salário de contribuição para a seguridade social;

5.3.6 leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área do MUNICÍPIO.

5.4 Os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, quando julgadas necessárias.

5.5 Os estudos realizados pela BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (pareceres, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas.

5.6 Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois órgãos que mantenham contrato com a BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, os estudos elaborados serão enviados a ambos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS.

6.1 O MUNICÍPIO, sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou treinamento em sua sede, mediante remuneração dos serviços, em função do número e tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de deslocamento.

6.1.1 Ao solicitar o assessoramento e/ou treinamento local, o Município deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.

6.1.2 Ao receber a solicitação de assessoramento e/ou treinamento local, a BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo para a realização do empenho prévio.



6.1.3 A BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do MUNICÍPIO, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes.

6.2 A BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ainda manterá programação de treinamentos específicos, mediante o pagamento de valor previamente fixado a título de inscrição.

6.3 A revisão geral da Lei Orgânica e das codificações municipais, inclusive os respectivos projetos, não está incluída nos serviços de assessoria indicados no item 2.1, e será objeto de orçamento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

7.1 O preço do serviço de consultoria é de **R\$ 1.678,20** (mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos) **mensais até 15 de abril de 2018.**

7.2 Os serviços especiais referidos na cláusula anterior serão orçados previamente.

7.3 O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

7.4 A BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.5 O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.6 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPC-FIPE, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.7 Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, a ocorrência do desequilíbrio econômico-



financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DESPESAS.

8.1 Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:

8.1.1 de telefone, transmissão de fac-símile e porte postal;

8.1.2 cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

8.1.3 custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta;

8.2 O valor será igual ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e até o preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO.

9. O presente termo aditivo terá vigência até **31.12.2018**, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 A BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

10.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.



10.1.2 Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

10.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

10.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

11.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

11.3 A BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

11.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ÓRGÃO:03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE:2.005-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA:3.3.3.90.35.00-66-SERVIÇOS DE CONSULTORIA
SUB-CONTA:3.3.3.90.35.01.00-722-SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
RECURSO:01-LIVRES
VALOR: R\$ 7.551,90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. Jorge dos Santos de Souza, responsável pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste termo aditivo serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE FAXINAL DO SOTURNO-RS. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IVORÁ, RS, 02 de janeiro de 2018.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN
BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

BARTOLOMÊ BORBA
BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

.....CPF.....
.....CPF.....